



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV Nº 94 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 2341 /2011

EM 23/11/2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, Petter Botelho, vem pelo presente requerer que seja recebido, encaminhado as Comissões Técnicas e ao Plenário o seguinte projeto de lei:

**PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre o passe livre nos ônibus de transporte coletivo urbano no primeiro domingo da Festa do Mar”**

**Artigo 1º** - Fica estipulado passe-livre nos ônibus de transporte coletivo urbano do município, no primeiro domingo da Festa do Mar.

**Artigo 2º** - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O projeto de lei se faz necessário devido a muitas famílias riograndinas não visitarem a Festa do Mar por não terem condições financeiras, inclusive, com essa mesma premissa a organização da festa disponibiliza um dia com entrada livre.

Rio Grande, 23 de novembro de 2011.

Vereador Petter Botelho  
PCdoB

VISTO
Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2341/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Ver. Theogo Jonhês*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de

de 20 11

*Theogo Jonhês*  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 1.002/11

- Em anexo *vers. INCONSTITUCIONAL 42*  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de

de 20 11

*Theogo Jonhês*  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 12

de 20 11

*Theogo Jonhês*  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

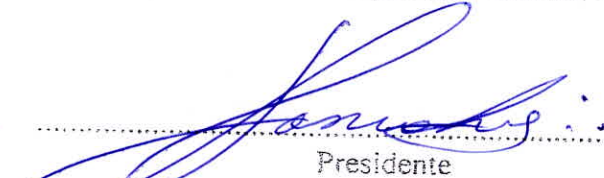
PROCESSO... 2341/11.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

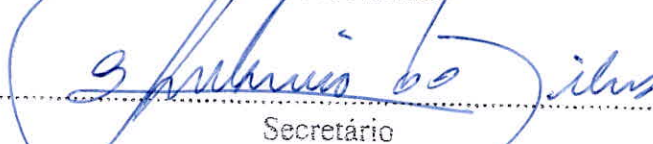
- ( ) CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 12 ..... de 2011

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro